

Secretaria de Estado de
Administração PenitenciáriaATO DO SECRETÁRIO
DE 26.07.2019

EXONERA, a pedido, nos termos do artigo 62, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **MARCELO SANTORO**, ID nº 20070136, do cargo de INSPECTOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Classe II, do Quadro I, Permanente da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com validade a contar da publicação. Processo nº E-21/011.100114/2018.

Id: 2196995

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26.07.2019

PROC. Nº E-21/037.031/2019 - MARGARETH MENDES ROCHA, TÉCNICA DE LABORATÓRIO, ID. 19729138. AUTORIZO o pedido de Licença Sem Vencimentos para trato de interesse particular, por 04 (quatro) anos, com fulcro no inciso VIII do art. 19 do Decreto-Lei nº 220, de 18.07.1975, c/c o art. 1º do Decreto nº 5.146, de 29.12.1981.

Id: 2196989

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO
DE 25/07/2019

PROCESSO Nº E-21/001/124/2019 - RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 217, da Lei nº 287/79, com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de ROSE MARY BERNARDO DE BARROS, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à concessão de adiantamento para atender despesas de caráter secreto.

Id: 2197047

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO
DE 25/07/2019

PROCESSO Nº E-21/036/86/2019 - RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 217, da Lei nº 287/79, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de CAMILA DE MELO PAES BARRETO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente à concessão de adiantamento para atender despesas de caráter secreto.

Id: 2197048

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENSDESPACHOS DO DIRETOR
DE 26/07/2019

PROCESSO Nº E-21/028.126/2019 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ID 19784422. ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em ATIVIDADES AO REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 01/11/85 a 27/06/86, 01/09/86 a 30/10/92 e de 01/03/94 a 18/10/94, no total de 2.723 dias de efetivo exercício, desconsiderando os períodos de 19/10/94 a 31/01/95 e de 27/11/06 a 30/11/10, por serem concomitantes com o exercício.

PROCESSO Nº E-21/018.135/2019 - VANDRÉ BATISTA DE MOURA, ID 50983652. ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado ao MINISTÉRIO DA DEFESA, no período de 03/03/97 a 15/04/03, no total de 2.235 dias de efetivo exercício.

Id: 2197023

Secretaria de Estado de Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26.07.2019

PROCESSO Nº E-08/001/5803/2016 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26, caput da Lei nº 8.666/1993, em favor da Empresa MEDSONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTÁVEIS LTDA, no valor de R\$ 77.988,96 (setenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), com base no art. 24, inciso IV, do citado diploma legal, nos termos da autorização da Ordenadora de Despesas.

Id: 2197139

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26.07.2019

PROCESSO Nº E-08/001/1706/2017 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26, caput da Lei nº 8.666/1993, em favor da Empresa HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 245.110,49 (duzentos e quarenta e cinco mil cento e dez reais e quarenta e nove centavos), com base no art. 25, inciso I, do citado diploma legal, nos termos da autorização da Ordenadora de Despesas.

Id: 2197140

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ATOS DA SUBSECRETARIA

PORTARIA SVS Nº 237 DE 22 DE JULHO DE 2019

DETERMINA A INTERDIÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437, de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Relatório de Inspeção elaborado pelo Setor Técnico da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES, após inspeção sanitária realizada no estabelecimento ACLIVE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.657.861/0001-47, situado na Avenida Governador Leonel Moura Brizola, nº 6820, antiga Avenida Presidente Kennedy - Vila Rosário - Duque de Caxias - RJ, que constatou que a empresa não cumpre os requisitos técnicos e regulamentares para o funcionamento para fabricação e comercialização de produtos saneantes, com exceção dos produtos odorizantes de ambientes e respectivas fragrâncias, contrariando o artigos 5º da Resolução RDC Anvisa nº 47/2013, configurando infração sanitária tipificada pelo Inciso XXXV do Artigo 10 da Lei nº 6437/1977; e

- o Termo de Interdição nº 03275, de 29/05/2019, lavrado pelo Setor Técnico da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES, interditando parcialmente a empresa ACLIVE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.657.861/0001-47, situado na Avenida Governador Leonel Moura Brizola, nº 6820, antiga Avenida Presidente Kennedy - Vila

Rosário - Duque de Caxias - RJ, para as atividades de fabricação e comercialização de produtos de saneantes, com exceção dos produtos odorizantes de ambientes e respectivas fragrâncias;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição parcial do estabelecimento ACLIVE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.657.861/0001-47, na Avenida Governador Leonel Moura Brizola, nº 6820, antiga Avenida Presidente Kennedy - Vila Rosário - Duque de Caxias - RJ, para as atividades de fabricação e comercialização de produtos de saneantes, com exceção dos produtos odorizantes de ambientes e respectivas fragrâncias.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 29 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Subsecretária de Vigilância em Saúde

Id: 2197192

PORTARIA SVS Nº 238 DE 22 DE JULHO DE 2019

DETERMINA A INTERDIÇÃO, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437, de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Laudo de Análise nº 103.1P.0/2019, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels, referente à análise fiscal da amostra coletada pela Vigilância Sanitária do Município de Nova Friburgo, do lote ACABOAG, data de fabricação 13/12/2017, data de validade 13/12/2020, do produto AZEITE DE OLIVA PORTUGUÊS EXTRA VIRGEM, marca OLIVEIRAS DO CONDE, importado e distribuído por RHAIZA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 17.804.671/0001-08, localizada na Estrada dos Romeiros, nº 200; e

- Pirapora do Bom Jesus - São Paulo - SP, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Análise de Rotulagem, Índice de Refração e Índice de Iodo (WIJS);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do lote ACABOAG, data de fabricação 13/12/2017, data de validade 13/12/2020, do produto AZEITE DE OLIVA PORTUGUÊS EXTRA VIRGEM, marca OLIVEIRAS DO CONDE, importado e distribuído por RHAIZA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 17.804.671/0001-08, localizada na Estrada dos Romeiros, nº 200 - Pirapora do Bom Jesus - São Paulo - SP, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Análise de Rotulagem, Índice de Refração e Índice de Iodo (WIJS).

Art. 2º - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3º - Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Subsecretária de Vigilância em Saúde

Id: 2197193

PORTARIA SVS Nº 239 DE 22 DE JULHO DE 2019

DETERMINA A INTERDIÇÃO, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437, de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Laudo de Análise nº 65.1P.0/2019, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels, referente à análise fiscal da amostra coletada pela Vigilância Sanitária do Município de Mendes, do lote G34642823, data de fabricação 28/11/2018, data de validade 28/11/2021, do produto AZEITE DE OLIVA PORTUGUÊS EXTRA VIRGEM, marca OLIVEIRAS DO CONDE, importado e distribuído por RHAIZA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 17.804.671/0001-08, localizada na Estrada dos Romeiros, nº 200; e

- Pirapora do Bom Jesus - São Paulo - SP, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Análise de Rotulagem, Índice de Refração e Índice de Iodo (WIJS).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do lote G34642823, data de fabricação 28/11/2018, data de validade 28/11/2021, do produto AZEITE DE OLIVA PORTUGUÊS EXTRA VIRGEM, marca OLIVEIRAS DO CONDE, importado e distribuído por RHAIZA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 17.804.671/0001-08, localizada na Estrada dos Romeiros, nº 200 - Pirapora do Bom Jesus - São Paulo - SP, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Análise de Rotulagem, Índice de Refração e Índice de Iodo (WIJS).

Art. 2º - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3º - Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Subsecretária de Vigilância em Saúde

Id: 2197194

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSATO DA SUPERINTENDENTE
DE 26/07/2019

APOSENTA a servidora **ROSALINE BUCKLEY**, Médico, classe "A", matrícula nº 153.816-4, ID nº 3182304-1, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº47/2005. Processo nº E-08/008/163/2019.

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 26/07/2019

PROCESSO Nº E-08/008/163/2019 - ROSALINE BUCKLEY, Médico, classe "A", matrícula nº 153.816-4, ID nº 3182304-1, a partir da data da eficácia da aposentadoria. **FIXADOS** os proventos mensais do inativo, integralmente ao tempo de contribuição, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Id: 2197093

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE

ATOS DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SCIC/SES Nº 28 DE 08 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECISÃO EM PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº E-
08/001/7232/2017.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, e pela Resolução SES nº 1.825, de 26 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a sanção administrativa, na espécie ADVERTÊNCIA, prevista no item 15.7.5, alínea a, do Contrato de Gestão nº 002/2013, em face da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (OSS IDR), pelo descumprimento dos itens 2.6 do Termo de Referência do Edital de Seleção nº 005/2012 e 3.4 do Contrato de Gestão nº 002/2013, e descumprimento do Anexo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa, na espécie MULTA, prevista no item 15.7.5, alínea b, do Contrato de Gestão nº 002/2013, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em face da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (OSS IDR), pelo descumprimento da Portaria 453/98 da SVS/MS e do item 3.8 do Contrato de Gestão nº 002/2013.

Art. 3º - O prazo para apresentação de recurso, previsto no artigo 3º, Parágrafo Único, da Resolução SES nº 1.825/2019, iniciar-se-á a partir da ciência da decisão pela OSS IDR, por qualquer dos meios previstos no art. 2º da mesma resolução.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2019

WANDERLEY DA CRUZ AMARAL
Subsecretário de Controle Interno e Compliance

Id: 2197003

PORTARIA SCIC/SES Nº 32 DE 08 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECISÃO EM PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº E-
08/001/2725/2017.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, e pela Resolução SES nº 1.825, de 26 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a sanção administrativa, na espécie MULTA, prevista no item 15.7.5, alínea b, do Contrato de Gestão nº 032/2012, no valor total de R\$ 10.076,80 (dez mil setenta e seis reais e oitenta centavos), em face da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE DE SAÚDE HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS (OSS HMTJ), pelo descumprimento do item 12.6 do Contrato de Gestão nº 032/2012.

Art. 2º - O prazo para apresentação de recurso, previsto no artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução SES nº 1.825/2019, iniciar-se-á a partir da ciência da decisão pela OSS IDR, por qualquer dos meios previstos no art. 2º da mesma resolução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2019

WANDERLEY DA CRUZ AMARAL
Subsecretário de Controle Interno e Compliance

Id: 2197004

PORTARIA SCIC/SES Nº 39 DE 12 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECISÃO EM PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº E-
08/001/103015/2018.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009 e da Resolução SES nº 1.825, de 26 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a sanção administrativa, na espécie ADVERTÊNCIA, prevista no item 15.7.5, alínea "a", do Contrato de Gestão nº 004/2018, em face da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO UNIR SAÚDE (OSS UNIR), pelo descumprimento art. 43, incisos I, III e V, do Decreto Estadual nº 43.261/2011, bem como do item 10.2.6, do Anexo I do Edital de Seleção nº 003/2017.

Art. 2º - O prazo para apresentação do recurso administrativo, previsto no artigo 3º, Parágrafo Único, da Resolução SES nº 1.825, de 26 de março de 2019, iniciar-se-á a partir da ciência da decisão pela OSS UNIR, por qualquer dos meios previstos no art. 2º da Resolução SES nº 1.825/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019

WANDERLEY DA CRUZ AMARAL
Subsecretário de Controle Interno e Compliance

Id: 2197005